RESOLUÇÃO N.º 473/2001

Acrescenta dispositivo ao Art. 16 e dá nova redação ao § 1º do art. 16 da Resolução 351, de 30 de outubro de 1996.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 81, I, "d", III, "a", da Resolução Legislativa n.º 351, de 30 de outubro de 1996, promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. É acrescido ao art. 16 da Resolução 351, de 30 de outubro de 1996, o seguinte inciso:

"Art.16. ....

V – itinerantes, as realizadas nos bairros ou na zona rural destinadas a realização de debates. **(AC)"**

Art. 2º. O § 1º do art. 16 da Resolução 351, de 30 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. As reuniões solenes, itinerantes e as especiais são realizadas com qualquer número, exceto as de que trata o art. 4º. **(NR)** "

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 06 de novembro de 2001.

VEREADOR JOÃO JESUS MACEDO
Presidente

VEREADORA JANE JORDÃO
Secretária

Câmara Municipal Paracatu-MG

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 08/11/2001
Servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Câmara e da Prefeitura Municipal em 07/11/2001 conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL